



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SÃO PAULO



## COMO DENUNCIAR PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

Toda e qualquer manifestação, direcionamento e requerimento à Comissão de Ética deverá ser formalmente protocolado no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CRO/SP por escrito.

O envio da denúncia à Comissão de Ética poderá ser realizado pessoalmente ou via correios com endereçamento para a sede do CROSP, localizada na Avenida Paulista, n.º 688 – térreo, Bela Vista, CEP 01310-909 – São Paulo/SP ou para uma das Delegacias Seccionais do CROSP, cujos endereços seguem no link: <http://www.crosp.org.br/seccionais.html>.

A denúncia deverá ser legível e formulada com o máximo de informações e requisitos para o seu prosseguimento, quais sejam:

- endereçamento da denúncia para a Comissão de Ética;
- qualificação do Denunciante (nome completo, estado civil, profissão, número do CPF ou do CNPJ) e de outros dados, tais como endereço eletrônico (e-mail), endereço residencial e profissional, números de telefone fixo e celular;
- cópia dos documentos do denunciante (RG e CPF);
- cópia do comprovante de residência atualizado com CEP do denunciante;
- se possível, qualificação do Denunciado (nome completo, profissão, número de inscrição do cirurgião-dentista e/ou da clínica odontológica ou de outro profissional da Odontologia) e de outros dados, tais como endereço eletrônico (e-mail) e números de telefone fixo e celular do profissional);
- endereço de onde ocorreu o atendimento odontológico;
- relato objetivo dos fatos, com exposição de condutas que, em tese, tenham infringido as normas éticas;
- **APRESENTAÇÃO DE PROVAS** sobre as suas alegações, tais como cópias de documentos ou de outras provas para fins de comprovação das suas alegações, como recibos de pagamento pelos serviços odontológicos prestados, cópia do prontuário odontológico com ficha de anamnese, ficha clínica, diagnósticos e planejamento do tratamento, exames complementares, receitas, atestados, recibos, plano de tratamento com discriminação dos valores de cada procedimento, termo de consentimento livre e esclarecido com os propósitos, riscos, custos e alternativas do tratamento, exames complementares, se houver, e outros necessários ou essenciais para a análise da denúncia, sob pena de arquivamento da denúncia. OBS.: 1 - na impossibilidade de apresentar os documentos, justificar; 2 - na impossibilidade de apresentar documentos no ato do protocolo da denúncia, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo, sob pena de arquivamento.

**OBS: Para o envio de exames de imagem, incluindo radiografias periapicais que possam elucidar o caso, a digitalização deverá ser providenciada por scanner ou fotografia digital com salvamento nos formatos GIF, JPG, PNG ou PDF até 100MB por arquivo (A maioria das câmeras de celulares utiliza imagens**



em jpg). Os arquivos poderão ser salvos em CD (Compact Disc) ou pen-drive exclusivo para esse fim, que não serão devolvidos. Radiografias periapicais deverão ser digitalizadas num dos formatos acima contendo cartela de identificação com o nome do paciente e data da aquisição da imagem. **NÃO SERÃO ACEITOS ORIGINAIS.**

### **OUTRAS INFORMAÇÕES:**

**RESULTADO DA ANÁLISE:** Ao analisar a denúncia, a Comissão de Ética poderá adotar as seguintes medidas:

- a) convocar a parte contrária para se manifestar sobre a denúncia a ela imputada, e, caso a manifestação do profissional denunciado for considerada insatisfatória, havendo necessidade de melhor apuração dos fatos ou se a denúncia contiver os elementos necessários à formação de convicção preliminar sobre a existência de infração, será determinada a sua apuração, ocasião em que a Comissão de Ética emitirá seu Parecer inicial, que deverá apontar o enquadramento da infração no Código de Ética Odontológica e remeterá os autos ao Presidente do Conselho para a devida e regular instauração de processo ético, desde que os fatos narrados na denúncia constituam infração ética, que haja provas inequívocas da infração ética e que sejam cumpridas as exigências do Código de Processo Ético Odontológico, instituído pela Resolução CFO-59/2004;
- b) determinar, de ofício ou a requerimento das partes, a abertura de processo de fiscalização para o esclarecimento dos fatos, visando subsidiar a formação de convicção deste Conselho sobre a ocorrência da infração ética, além de eventuais diligências prévias e outras medidas para a compreensão do relatado;
- c) se a denúncia for manifestamente improcedente, poderá determinar seu arquivamento *in limine*.

**ATENÇÃO!** A denúncia ou representação poderá ser indeferida pelo Presidente do Conselho:

1. Se não contiver:
  - 1.1 a assinatura e qualificação do denunciante\*;
  - 1.2 a exposição do fato em suas circunstâncias e demais elementos que possam ser necessários;
  - 1.3 nomes e endereços de testemunhas, se houver.

*\* desde que devidamente motivada e com amparo em atos fiscalizatórios ou outros elementos probatórios que apresentem indícios de autoria e prova da materialidade, é permitida a instauração de processo disciplinar com base em denúncia anônima, ocasião em que o CROSP atuará de ofício.*

2. Se o fato narrado não constituir infração ética de competência do Conselho;
3. Se já estiver extinta a punibilidade.

**COMPETÊNCIA DO CROSP:** O CROSP não realiza acordos financeiros e não determina ressarcimentos ou indenizações, tendo como competência exclusiva a fiscalização e a supervisão ética das condutas praticadas pelos cirurgiões-dentistas, clínicas odontológicas e outros profissionais da Odontologia, tanto no relacionamento com o paciente (abandono de tratamento, falta de zelo pela saúde do paciente, deixar de esclarecer os propósitos, riscos, custos e alternativas do tratamento etc), como no relacionamento com os demais profissionais da Odontologia e para com a sociedade, além de outros casos que venham a caracterizar infração ética, tais como publicidade ilegal e irregular, exercício e/ou acobertamento ilegal/irregular da profissão, violação às normas de biossegurança, nos termos da Lei n.º 5.081/66, passíveis de punição com as seguintes penalidades elencadas na Lei n.º 4.324/64 c/c artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 12.514/2011 e Resolução CFO-118/2012, que instituiu o Código de Ética Odontológica:

- Advertência confidencial, em aviso reservado;
- Censura confidencial, em aviso reservado;
- Censura pública, em publicação oficial;
- Suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- Cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal;
- Multa entre 1 (uma) e 25 (vinte e cinco) vezes o valor da anuidade, cumulada com as penas disciplinares acima;
- Em caso de reincidência, a pena de multa poderá ser aplicada em dobro.

**SIGILO LEGAL:** por determinação legal o procedimento ético tramita sob sigilo, tendo conhecimento dele somente as partes envolvidas. Informações sobre o andamento da denúncia e do processo só serão prestadas pessoalmente ou através de procurador munido de procuração com poderes especiais para esta finalidade, mediante agendamento no canal de comunicação CROSP. Atende <http://www.crosp.org.br/crospatende/>;

**ANDAMENTO PROCESSUAL:** não prestamos informações por telefone ou por e-mail, haja vista o caráter sigiloso das denúncias e dos processos éticos; excepcionalmente, por motivos justificáveis, algumas informações poderão ser repassadas, somente para e-mails previamente cadastrados (e-mails informados em denúncias, processos éticos e nas bases cadastrais do CROSP);

**CÓPIA/VISTA DE DENÚNCIA/PROCESSO ÉTICO:** qualquer requerimento de extração de cópias e de vista de autos deverá ser efetuado via agendamento eletrônico pelo canal CROSP. Atende <http://www.crosp.org.br/crospatende/> com as suas especificações, tais como número da denúncia ou do processo ético, nomes das partes e solicitação de cópia ou vista. Em caso de formalização de vistas e cópias solicitadas através do canal de comunicação CROSP atende, ressaltamos que a retirada das cópias será procedida mediante o recolhimento de taxa por folha (frente e verso) e após apresentação de comprovante devidamente pago, conforme a **PORTARIA N.º 0316/2019**, a qual fixa valores sobre os serviços de fotocópia, impressão e digitalização no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, in verbis: "Artigo 1º: A partir do dia 02 de setembro de 2019, é fixado o valor unitário de **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para profissional da Odontologia inscrito** neste Conselho e de **R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) para não inscrito**, para extração de cópia reprográfica, impressão ou digitalização de documentos junto ao CROSP, nas impressoras multifuncionais instaladas nas dependências do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SÃO PAULO



**ENVIO DE DOCUMENTOS:** qualquer petição ou juntada de documento deverá ser protocolada pessoalmente ou via correios na sede do CROSP ou em um das suas seccionais, com o respectivo número da denúncia, expediente de fiscalização (se conclusos à Comissão de Ética) ou processo ético e nomes das partes, sendo que somente em casos excepcionais devidamente justificados e através de endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado algumas informações poderão ser repassadas e outros documentos juntados por e-mail para [etica@crosp.org.br](mailto:etica@crosp.org.br), obrigando-se o responsável pelo sigilo das informações a juntar posteriormente os originais: 1 - em caso de juntada de petição e/ou documentos **com prazo determinado pela Comissão de Ética:** o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias da data do término do prazo para anexar os documentos; 2 - em caso de juntada de petição e/ou documentos **sem prazo:** os originais deverão ser entregues, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data da recepção das petições e documentos pelo setor de ética por e-mail, nos termos da Lei n.º 9.800/1999.

**CROSP ATENDE:** As informações sobre denúncias e processos éticos somente serão prestadas pessoalmente ou por intermédio de procurador munido de procuração original com poderes especiais para esta finalidade, mediante agendamento prévio no canal de comunicação CROSP Atende <http://www.crosp.org.br/crospatende/>, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h, na sede deste Conselho, sito à Avenida Paulista, n.º 688, Térreo, CEP 01310-909, Bela Vista, São Paulo/SP.